

## Leis e Decretos

---

Sem anexos

### Lei Complementar N.º 299, de 27 de Março de 2013

---

*"REDUZ O PERÍODO AQUISITIVO DO DIREITO À PERCEPÇÃO DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*

**GILBERTO MACEDO GIL ARANTES**, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga o Projeto de Lei Complementar nº 005/13, de autoria do Executivo Municipal:

**Art. 1º.** Fica o período aquisitivo do direito à percepção do adicional por tempo de serviço, estabelecido no art. 71, da Lei Complementar nº 277, de 7 de outubro de 2011, reduzido de 5 (cinco) para 3 (três) anos.

**Art. 2º.** O termo inicial para a contagem do triênio, objetivando a concessão do adicional, em face da alteração decorrente do artigo anterior, será:

- I - a data da admissão, para os servidores que ainda não percebem o adicional por tempo de serviço;
- II - a data da publicação desta lei, para os que já percebem o adicional.

**Parágrafo único.** Aos servidores enquadrados na situação do inciso II deste artigo será concedido adicional proporcional de 1% (um por cento) por ano de serviço, relativamente ao período entre a data da concessão do último quinquênio e a da publicação desta lei.

**Art. 3º.** Passa o art. 71, da Lei Complementar nº277, de 7 de outubro de 2011, a vigor com a seguinte redação:

I – “Art. 71. O adicional por tempo de serviço é devido à razão de 5% (cinco por cento) a cada 3 (três) anos de serviço público efetivamente prestado à Administração Direta ou Indireta do Município, ininterrupto ou não, incidente exclusivamente sobre o vencimento – base do cargo.

§1º O servidor fará jus ao adicional a partir do mês em que completar o triênio.

§2º A cada 25 (vinte e cinco) anos de serviço público efetivamente prestado à Administração Pública Direta ou Indireta, ininterruptos ou não, o servidor terá direito a um adicional extra de 5% (cinco por cento).

**Art. 4º.** As despesas com a execução desta lei complementar correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementar se necessária.

**Art. 5º.** Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Barueri, 27 de março de 2013.**

**GILBERTO MACEDO GIL ARANTES**  
Prefeitura Municipal

Prefeitura Municipal de Barueri

